



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**RESOLUÇÃO Nº 618/2014 - GS/SEJU**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45º, inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme artigo 4º do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, que aprovou o Regulamento desta Pasta e tendo em vista o contido no Protocolado nº 13.385.876-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, na forma do **ANEXO** que integra a presente Resolução, o **Regimento Interno do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania - DEDIHC**, criado pelo Decreto 10.714, de 09 abril de 2014.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,  
**Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.**



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

### ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 618/2014 - GS/SEJU

#### REGIMENTO INTERNO DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – DEDIHC

#### TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Ao Departamento de Direitos Humanos e Cidadania – DEDIHC, instituído pelo Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, unidade administrativa a nível de execução programática da estrutura organizacional da Secretaria do Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU – e responsável pela implementação de políticas públicas, compete:

- I. a formulação, articulação e divulgação de políticas públicas assecuratórias dos direitos humanos estabelecidas em declarações de direitos, tratados e convenções internacionais, nas constituições federal e estadual, na legislação e em planos e programas federais e estaduais;
- II. a formulação de políticas públicas e elaboração de programas que contribuam para garantir a cidadania plena dos cidadãos, em consonância com a constituição federal;
- III. o recebimento de representações que evidenciem a violação dos direitos humanos, a apuração de sua procedência e a adoção de medidas para que cesse o constrangimento verificado e sejam reprimidos os atos delituosos praticados e efetivadas as medidas de proteção aos direitos humanos;
- IV. a proposição, ao poder executivo estadual, das medidas de sua alçada destinadas à preservação dos direitos humanos e fundamentais necessários ao exercício da plena cidadania;
- V. o estabelecimento de atividades de informação, divulgação e capacitação em direitos humanos para servidores públicos e demais agentes;



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

- VI. o apoio aos conselhos, na coordenação das ações governamentais e das medidas referentes à garantia das liberdades individuais e coletivas e dos direitos necessários ao exercício da plena cidadania;
- VII. a articulação com os órgãos e entidades do poder executivo estadual, visando à integração das suas ações na execução da política estadual de direitos humanos;
- VIII. a promoção das ações municipalizadas, estimulando a criação, o fortalecimento e o intercâmbio dos conselhos municipais, assim como a capacitação de seus integrantes;
- IX. a implementação de ações e projetos que visem o desenvolvimento integrado com respeito aos direitos humanos e cidadania;
- X. o acompanhamento do programa de assistência a vítimas e a testemunhas ameaçadas;
- XI. o acompanhamento do programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte; e
- XII. o desempenho de outras atividades correlatas.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A estrutura organizacional do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania - DEDIHC compreende:

- I. **Nível de direção:**
  - a) Direção do Departamento.
- II. **Nível de execução:**
  - a) Divisão do Apoio Técnico-Jurídico;
  - b) Divisão de Informação e Produção Gráfica;
  - c) Divisão de Apoio aos Conselhos de Direitos, Comitês e outras instâncias colegiadas;



## **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

- d) Divisão de Políticas de Defesa dos Direitos Humanos e Promoção da Cidadania;
- e) Divisão de Políticas para as Mulheres;
  - e.1) Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência
- f) Divisão de Políticas para a Pessoa Idosa;
  - f.1) Centro de Referência do Idoso
  - f.2) Disque Idoso Paraná
- g) Divisão de Políticas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- h) Divisão de Políticas para Igualdade Racial;

### **TÍTULO III**

#### **DO CAMPO FUNCIONAL**

#### **DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **NÍVEL DE DIREÇÃO**

Art. 3º À Direção do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania compete:

- I. o exercício das responsabilidades fundamentais dos ocupantes de posições de chefia na administração direta do Poder Executivo, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.485, de 1987;
- II. a administração do Departamento pautado nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como na administração transparente, democrática, participativa e voltada para resultados;
- III. a coordenação das atividades do Departamento de Direitos Humanos e



## **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

Cidadania;

IV. a articulação das políticas públicas estaduais de defesa dos direitos humanos e promoção da cidadania;

V. a edição de normativas administrativas visando o cumprimento das atividades a serem desenvolvidas pelo Departamento de Direitos Humanos e Cidadania;

VI. a proposição de anteprojetos de lei, decretos e resoluções voltados à defesa dos direitos humanos e promoção da cidadania ou quaisquer outras no âmbito de sua competência;

VII. o desempenho de outras atividades correlatas.

### **CAPÍTULO II**

#### **NÍVEL DE EXECUÇÃO**

##### **SEÇÃO I**

#### **DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO JURÍDICO**

Art. 4º À Divisão de Apoio Técnico Jurídico compete:

I. a realização da análise jurídica dos processos encaminhados ao Departamento de Direitos Humanos e Cidadania;

II. a elaboração e acompanhamento de minutas, Convênios, Termos de Cooperação Técnica, Decretos, Anteprojetos de Lei;

III. a elaboração de editais de seleção pública direcionado as entidades que venham executar programas governamentais;

IV. o auxílio técnico jurídico a todos os Conselhos de Direitos, Comitês e outras instâncias colegiadas vinculados ao Departamento;

V. a elaboração de correspondências e documentos administrativos da Direção;

VI. o acompanhamento da execução de Convênios;

VII. a manutenção dos documentos e da legislação pertinente às políticas públicas relacionadas à Cidadania e Direitos Humanos;



## **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

VIII. o desempenho de outras atividades correlatas.

### **SEÇÃO II**

#### **DA DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA**

Art. 5º À Divisão de Informação e Produção Gráfica compete:

- III. a atualização do site do Departamento;
- IV. a criação e produção de materiais gráficos e digitais;
- V. a elaboração de textos institucionais para os materiais do Departamento e divulgação no site;
- VI. a organização de dados e informações para elaboração de relatórios;
- VII. o atendimento ao Fale Conosco;
- VIII. o apoio na realização dos eventos do Departamento como a criação de material, elaboração de textos, envio de convites, entre outros;
- IX. a preparação de arquivos para impressão, acompanhamento e aprovação do material junto às gráficas contratadas;
- X. a preparação e envio de sugestões de pauta para a Assessoria de Imprensa da SEJU;
- XI. o desempenho de outras atividades correlatas.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DIVISÃO DE APOIO AOS CONSELHOS DE DIREITOS, COMITÊS E OUTRAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS**

Art. 6º A Divisão de Apoio aos Conselhos de Direitos, Comitês e outras instâncias colegiadas prestará apoio técnico, administrativo, operacional e logístico para:

- I. o Conselho Permanente dos Direitos Humanos – COPED;



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

- II. o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI;
- III. o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM;
- IV. o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COEDE;
- V. o Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais – CPICT;
- VI. o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR;
- VII. o Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual – COPEAS;
- VIII. o Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Estado do Paraná – CERM;
- IX. o Comitê Gestor Estadual do Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura no Estado do Paraná;
- X. o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM;
- XI. o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência à Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas – PROVITA.

Art. 7º À Divisão de Apoio aos Conselhos de Direitos, Comitês e outras instâncias colegiadas compete:

- I. a execução e coordenação das atividades técnicas e administrativas;
- II. a manutenção, registro, encaminhamento, controle e guarda de processos, documentos e denúncias;
- III. o auxílio na elaboração e adoção das providências para publicação de Resoluções, Ordens de Serviço e demais expedientes decorrentes das deliberações dos Conselhos e respectivas mesas diretoras;
- IV. a expedição de comunicações para convocação formal de reuniões, encaminhando pauta a ser discutida, bem como as atas preliminares para apreciação;
- V. o encaminhamento aos Conselheiros das atas aprovadas, bem como sua divulgação no site do DEDIHC;
- VI. a transcrição das atas e ou memórias das reuniões dos Conselhos;
- VII. a elaboração de relatórios das atividades das comissões constituídas nos



## **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

Conselhos;

VIII. o atendimento às informações solicitadas pelos conselheiros e seus encaminhamentos;

IX. o exercício das demais atividades que lhe forem designadas pelo presidente ou pela mesa diretora;

X. a criação e manutenção de cadastro das entidades públicas, privadas e dos membros dos Conselhos;

XI. a adoção de medidas necessárias para concessão do Benefício de Isenção Tarifária de Transporte Intermunicipal – "Programa Passe Livre" – conforme deliberação do COEDE;

XII. o desempenho de outras atividades correlatas.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA DIVISÃO DE POLÍTICAS DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**

Art. 8º A Divisão de Políticas de Defesa dos Direitos Humanos e Promoção da Cidadania, prestará apoio técnico e administrativo para:

I. o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM;

II. o Programa Estadual de Assistência à Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas – PROVITA;

III. o Comitê Gestor Estadual dos Planos de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura no Estado do Paraná;

IV. o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Paraná – NETP/PR;

V. o Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Estado do Paraná.



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Art. 9º À Divisão de Políticas de Defesa dos Direitos Humanos e Promoção da Cidadania compete:

- I. a supervisão, fiscalização e avaliação das atividades necessárias à implementação do PPCAAM, previstas no Convênio celebrado entre a União e o Governo do Estado do Paraná, em articulação e integração com o Conselho Gestor do Programa e com a entidade executora;
- II. o encaminhamento sigiloso de casos para atendimento junto à entidade executora do PPCAAM;
- III. a supervisão, fiscalização e avaliação das atividades necessárias à implementação do PROVITA, previstas no Convênio celebrado entre a União e o Governo do Estado do Paraná, em articulação com o Conselho Deliberativo do Programa e com a entidade executora;
- IV. encaminhamento sigiloso de casos para atendimento junto à entidade executora do PROVITA;
- V. a instituição de sistema de informações e acompanhamento de casos de tortura no âmbito do Estado do Paraná;
- VI. o desenvolvimento de projetos voltados à eliminação das práticas de tortura;
- VII. a indicação de medidas administrativas e legislativas necessárias à prevenção e enfrentamento à tortura;
- VIII. o levantamento de dados e informações sobre a população em situação de rua e catadores de materiais recicláveis;
- IX. o planejamento, articulação, coordenação, supervisão e divulgação de políticas públicas, planos e programas de políticas voltados à população em situação de rua e catadores de materiais recicláveis;
- X. a articulação, planejamento e desenvolvimento das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, visando a atuação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil;
- XI. o apoio e proposição de iniciativas para implementação de mecanismos de repressão ao tráfico de pessoas e consequente responsabilização dos autores;
- XII. a articulação para implementação de Postos Avançados em pontos de entrada e saída de pessoas no Estado do Paraná;



## **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

- XIII. o planejamento, articulação, coordenação, supervisão e divulgação de políticas públicas, planos e programas de políticas voltadas à promoção dos direitos dos refugiados e migrantes;
- XIV. o auxílio na elaboração, implementação e monitoramento do Plano Estadual de Políticas de Atenção a Refugiados e Migrantes, com o objetivo de facilitar o acesso por parte de estrangeiros às políticas públicas;
- XV. a realização de levantamento de dados e apresentação de relatório, sobre a ocorrência de migração e entrada de refugiados no Estado do Paraná;
- XVI. o recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes das denúncias de tortura, de tráfico de pessoas, de violação dos direitos da população em situação de rua e catadores de materiais recicláveis, migrantes e refugiados e de direitos humanos para adoção das medidas cabíveis;
- XVII. a organização, registro e elaboração de relatório acerca das denúncias recebidas;
- XVIII. a atualização e armazenamento junto à Divisão de Apoio Técnico Jurídico das normativas e documentos pertinentes à política;
- XIX. a realização, apoio e promoção, em parceria com outras secretarias, instituições e órgãos, de cursos de capacitação, seminários e eventos com temáticas voltadas ao enfrentamento das violações e à promoção dos direitos humanos;
- XX. a promoção de campanhas e divulgação de informações voltadas ao enfrentamento das violações e à promoção dos direitos humanos;
- XXI. o desempenho de outras atividades correlatas.

### **SEÇÃO V**

#### **DA DIVISÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES**

Art. 10 À Divisão de Políticas para as Mulheres compete:

- I. o planejamento, articulação, coordenação, supervisão e controle das atividades, ações, planos e programas de políticas para promoção da igualdade de gênero no Estado do Paraná;



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

- II. a definição das estratégias e da elaboração de planos e de procedimentos para o alcance das metas propostas na política estadual para mulheres, bem como o acompanhamento da execução dessa política, na sua área de competência;
- III. o fortalecimento de parcerias que visem a coordenação técnica e captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos e programas relacionados às políticas públicas de promoção da igualdade de gênero, mediante convênios ou acordos, com instituições;
- IV. o acompanhamento, prestação de apoio técnico e promoção de ações integradas com o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;
- V. a promoção de ações municipalizadas, estimulando a criação, fortalecimento e intercâmbio dos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher do Paraná, assim como a qualificação de seus membros;
- VI. a gestão do Pacto Nacional de enfrentamento à violência contra a mulher, no Paraná;
- VII. o apoio técnico ao Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência;
- VIII. a realização de levantamentos e elaboração de diagnósticos para a identificação de áreas estratégicas para enfrentamento à violência de gênero no Estado do Paraná;
- IX. o recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes das denúncias de violação dos direitos das mulheres;
- X. a promoção e supervisão para a realização de estudos, pesquisas, cursos, seminários, congressos, fóruns, palestras e publicações sistemáticas de temas relativos às políticas públicas de promoção da igualdade de gênero;
- XI. a realização, apoio e promoção, em parceria com outras secretarias, instituições e órgãos, de cursos de capacitação, seminários e eventos com temáticas voltadas à promoção da igualdade de gênero;
- XII. a organização e realização de campanhas, através dos meios de comunicação, de forma a difundir conhecimentos e conscientizar a população acerca de assuntos relacionados às políticas públicas de promoção da igualdade de gênero;
- XIII. a atualização e armazenamento junto à Divisão de Apoio Técnico Jurídico das



## **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

normativas e documentos pertinentes à política;

XIV. o desempenho de outras atividades correlatas.

### **SUBSEÇÃO ÚNICA**

#### **DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**

Art. 11 Ao Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência compete:

- I. a prestação de atendimento especializado multidisciplinar, psicológico, social e jurídico, individualmente ou em grupos, de orientação, informação e encaminhamento aos serviços competentes, por telefone ou presencial, às mulheres em situação de violência de Curitiba e Região Metropolitana;
- II. o acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- III. a organização e manutenção de uma rede de informações básicas, tais como os endereços e nomes dos responsáveis pelos serviços especializados, assim como de entidades de apoio e assessoria de Curitiba e Região Metropolitana
- IV. a realização de palestras, seminários e outros eventos visando a divulgação do Centro, das questões relacionadas à violência de gênero e o enfrentamento à violência contra a mulher;
- V. a capacitação continuada da equipe técnica multidisciplinar, garantindo a qualidade do atendimento, com atualização sobre os direitos das mulheres, bem como a discussão sobre relações de gênero e violência;
- VI. a organização e manutenção de cadastro e banco de dados dos casos atendidos;
- VII. a elaboração e apresentação de relatórios de avaliação qualitativa e quantitativa dos atendimentos e serviços prestados;
- VIII. o desempenho de atividades correlatas.



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

### SEÇÃO VI

#### DA DIVISÃO DE POLÍTICAS PARA A PESSOA IDOSA

Art. 12 À Divisão de Políticas para a Pessoa Idosa compete:

- I. o planejamento, articulação, coordenação, supervisão e divulgação de políticas públicas, planos e programas de políticas pessoa idosa no Estado do Paraná;
- II. o acompanhamento, prestação de apoio técnico e promoção de ações integradas com o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso;
- III. o apoio técnico ao Centro de Referência do Idoso e ao Disque Idoso do Paraná;
- IV. a prestação de auxílio técnico às prefeituras, com orientações e esclarecimentos quanto à criação dos Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso e Fundo do Idoso, bem como em toda a abrangência da Política da Pessoa Idosa;
- V. a elaboração de parecer técnico em processos ou Projetos de Lei, referentes à pessoa idosa;
- VI. a realização e divulgação de estudos e pesquisas sobre a pessoa idosa para fins de subsídio à elaboração de políticas públicas;
- VII. a realização, apoio e promoção, em parceria com outras secretarias, instituições e órgãos, de cursos de capacitação, seminários e eventos com temáticas voltadas à promoção da igualdade racial;
- VIII. a promoção de campanhas e divulgação de informações com vistas a promoção dos direitos da pessoa idosa;
- IX. a atualização e armazenamento junto à Divisão de Apoio Técnico Jurídico das normativas e documentos pertinentes à política;
- X. o desempenho de outras atividades correlatas.

### SUBSEÇÃO I

#### DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO



## **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

Art. 13 Ao Centro de Referência do Idoso compete:

- I. o atendimento presencial à população, em questões que envolvam as pessoas idosas, com 60 anos ou mais, de Curitiba e Região Metropolitana;
- II. a recepção presencial de denúncias de violências contra a pessoa idosa, gerando protocolo no Disque Idoso Paraná, que encaminhará aos órgãos competentes;
- III. a orientação à população sobre questões que envolvam pessoas idosas, fazendo registro da mesma;
- IV. a realização de Conciliação Familiar, com os familiares e com a pessoa idosa, para desenvolver possibilidades de acordo, dentro do que preconiza o Estatuto do Idoso;
- V. a disponibilização do Estatuto do Idoso ou materiais específicos, para atendimento ao usuário;
- VI. a realização de eventos e capacitações sobre o Estatuto do Idoso e temas afins;
- VII. a capacitação continuada da equipe técnica, garantindo a qualidade do atendimento, com atualização sobre os direitos da pessoa idosa;
- VIII. o registro, organização e manutenção de cadastro dos atendimentos prestados;
- IX. a elaboração e apresentação de relatórios quantitativos e qualitativos dos atendimentos e serviços prestados;
- X. desempenho de outras atividades correlatas.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **DO DISQUE IDOSO PARANÁ**

Art. 14 Ao Disque Idoso Paraná compete:

- I. o atendimento à população de todo o Estado do Paraná acerca de situações envolvendo a pessoa idosa, com prestação de informações e orientações e recebimento e encaminhando de denúncias e sugestões, através do 0800 410 001 e do e-mail [disqueidoso@seju.pr.gov.br](mailto:disqueidoso@seju.pr.gov.br);
- II. a garantia de sigilo do manifestante que o solicitar, em caso de denúncia de



## **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

violência contra a pessoa idosa;

III. o acompanhamento da denúncia até o final, com o desenrolar do atendimento, solicitando relatório dos procedimentos, ao órgão ao qual a mesma foi enviada, armazenando no sistema e arquivo físico;

IV. a orientação à população, conforme a necessidade de cada usuário, seja na área de legislação, políticas públicas, direitos do idoso e responsabilidade dos familiares, e em tudo que preconiza o Estatuto do Idoso;

V. a capacitação continuada da equipe técnica, garantindo a qualidade do atendimento, com atualização sobre os direitos da pessoa idosa;

VI. a realização de registro no Sistema do Disque Idoso Paraná, de cada situação atendida;

VII. a atualização e elaboração anual de levantamento das denúncias que não tiveram retorno, encaminhando correspondência ao órgão responsável, solicitando o relatório do atendimento;

VIII. a elaboração e apresentação de relatório anual qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados;

IX. o desempenho de outras atividades correlatas.

### **SEÇÃO VII**

#### **DA DIVISÃO DE POLÍTICAS PARA LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – LGBT**

Art. 15 À Divisão de Políticas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais compete:

I. o planejamento, articulação, coordenação, supervisão e divulgação de políticas públicas, planos e programas de políticas voltados à promoção e proteção dos direitos de LGBT;

II. a articulação, implementação e acompanhamento da execução do Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays,



## **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

Bissexuais, Travestis e Transexuais do Paraná;

III. o recebimento, acompanhamento e encaminhamento, através do Conselho Permanente de Direitos Humanos – COPED/SEJU, aos órgãos competentes, das denúncias de violência e discriminação em razão da orientação sexual e identidade e gênero;

IV. a articulação e apoio as proposições legislativas com prioridade para a apresentação de projetos que proíbam a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero;

V. a realização e divulgação de estudos e pesquisas sobre a comunidade LGBT para fins de subsídio à elaboração de políticas públicas;

VI. a realização, apoio e promoção, em parceria com outras secretarias, instituições e órgãos, de cursos de capacitação, seminários e eventos com temáticas voltadas à temática LGBT;

VII. a promoção de campanhas e divulgação de informações com vistas a superação da discriminação e garantia de direitos da população LGBT;

VIII. a atualização e armazenamento junto à Divisão de Apoio Técnico Jurídico das normativas e documentos pertinentes à política;

IX. o desempenho de outras atividades correlatas.

### **SEÇÃO VIII**

#### **DA DIVISÃO DE POLÍTICAS PARA IGUALDADE RACIAL**

Art. 16 À Divisão de Políticas para Igualdade Racial compete:

I. o planejamento, articulação, coordenação, supervisão e divulgação de políticas públicas, planos e programas de políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra;

II. o acompanhamento, prestação de apoio técnico e promoção de ações integradas com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;



## **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

- III. a articulação, apoio e iniciativa de proposições legislativas com prioridade para apresentação de projetos que promovam a igualdade racial e enfrentem a discriminação;
- IV. o acompanhamento da implementação de legislação e da definição de ações públicas que visem à promoção da igualdade e enfrentamento à discriminação;
- V. a implementação e prestação de apoio técnico ao Programa SOS Racismo;
- VI. o recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes das denúncias de atos de discriminação em razão de raça, cor, etnia ou religião;
- VII. a realização e divulgação de estudos e pesquisas sobre a população negra e outros grupos étnico-raciais afetados pela discriminação para fins de subsídio à elaboração de políticas públicas;
- VIII. a realização, apoio e promoção, em parceria com outras secretarias, instituições e órgãos, de cursos de capacitação, seminários e eventos com temáticas voltadas à promoção da igualdade racial;
- IX. a promoção de campanhas e divulgação de informações com vistas à promoção da igualdade racial e enfrentamento à discriminação;
- X. a atualização e armazenamento junto à Divisão de Apoio Técnico Jurídico das normativas e documentos pertinentes à política;
- XI. o desempenho de outras atividades correlatas.

### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17 Os casos omissos nestes Regimento Interno serão dirimidos pela Direção do Departamento, respeitadas as disposições que disciplinam a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 18 Este Regimento passa a vigorar na data de sua publicação.